

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Processo nº 17/2025

### 2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Pró-Reitoria de Administração	Alfredo José Machado Neto

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para satisfazer as seguintes necessidades:

- Atender às demandas institucionais em eventos, reuniões, *coffee-breaks*, etc;
- Fornecimento de café da manhã aos colaboradores;
- Fornecimento de café aos colaboradores e visitantes;
- Outros.

### 4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2025 e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Padrões mínimos de qualidade: conforme descrito no Termo de Referência;
- Prazo de fabricação/validade: os produtos deverão ter prazo de validade de, pelo menos, 90 dias no ato da entrega;
- Forma de acondicionamento do objeto: acondicionados em embalagens próprias, separados por tipo de material solicitado;
- Prazo e local da entrega (plano de logística): conforme o pedido expedido pelo UniFACEF;
- Atendimento a critérios de sustentabilidade: não se aplica;
- Expectativa de funcionamento: não se aplica;



- Certificações: não se aplica;
- Garantia de funcionamento: não se aplica.

## 6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento da série histórica de aquisições para produtos/serviços da mesma natureza, baseada em relatórios expedidos pelo sistema de gerenciamento e controle interno de aquisições, que segue abaixo;

Para tanto, a base de cálculo dos itens em questão deverão atender a seguinte equação:

Série histórica de consumo do item (analisando as quantidades utilizadas nos anos de 2023/2024) = quantidade estimada.

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação/aquisição deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	018.0358	AÇÚCAR CRISTAL 5KG	PACOTE	250
2	018.0305	AÇÚCAR SACHÊ 2KG	CAIXA	30
3	018.0006	ADOÇANTE LÍQUIDO 10ml	FRASCO	50
4	018.0328	BISCOITO ÁGUA E SAL	PACOTE	800
5	018.0557	BISCOITO AMANTEIGADO	PACOTE	1200
6	018.0039	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G	PACOTE	1500
7	018.0309	CAFÉ TORRADO EM GRÃO 1,0KG	PACOTE	150
8	180.320	CHÁ DE CAMOMILA EM SACHÊ	CAIXA	200
9	018.0324	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA EM SACHÊ	CAIXA	200
10	018.0325	CHÁ DE ERVA MATE EM SACHÊ	CAIXA	60
11	018.0218	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	UNIDADE	600
12	018.0317	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500G	POTE	180

13	018.0321	SUCO CONCENTRADO DE CAJU	FRASCO	120
14	018.0323	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ	FRASCO	120

Dessa forma, levando em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação/aquisição deverá compreender os itens e respectivos quantitativos estimados mapeados na tabela em anexo.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que a aquisição/contratação destinam-se a compor:

- Pelo fato dos itens apresentarem características específicas e necessidade de contratações frequentes ou permanentes, verifica-se que a solução mais viável para atender as necessidades da Administração Pública é que a aquisição se faça a partir de Sistema de Registro de Preço, objetivando economia de escala e entrega fracionada dos itens, a partir das demandas e necessidades institucionais.

Ademais, considerou-se, ainda, o fato de que o referido Sistema de Registro de Preço possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente, além de viabilizar melhor performance na gestão de estoque.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$94.122,58 e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição dos itens elencados e descritos tecnicamente no Termo de Referência, destinados à satisfação de atividades de limpeza e preparo e consumo de alimentos, contemplando a solução como um todo.

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto a ser adquirido possui como característica e natureza a divisibilidade, ou seja, o parcelamento do objeto não causará prejuízos na utilização dos bens adquiridos, mantendo a eficiência das atividades administrativas. Por tal razão sugere-se o parcelamento do objeto.

## **11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do(s) fornecedor(es) contratado(s) o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A presente contratação não requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.



## 15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas no Uni-FACEF, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, 05 de fevereiro de 2025.



Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto